



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO Nº 593/15/SMDP FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA ADRIANA AMARO POMBO PARA A CONCESSÃO DE USO ONEROSO DAS DEPENDÊNCIAS DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE CONFORMIDADE COM A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº011/2015

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito ao Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ sob o nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência, pelo chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Sr. Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob o nº 139.673.040-00, denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa **ADRIANA AMARO POMBO**, inscrita no CNPJ sob nº 14.644.698/0001-92, estabelecida no Município de Rio Grande/RS, neste ato representada pela Sr^a Adriana Amaro Pombo, na qualidade de proprietária, portadora do RG nº 7046670902 doravante denominada **CONCESSIONÁRIO**, de conformidade com a Lei 7.713 de setembro de 2014, a qual dispõe sobre a Regularização, Controle e Cobrança da Inadimplência das Permissões. Celebram o presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto do presente Termo a concessão de uso oneroso da dependência denominada Chalé nº 20 localizada no Mercado Público Municipal sito a Rua General Osório S/Nº com área de 34,68 m² para fins específicos de comercio, destinando-se ao ramo de atividade de cafeteria, sorveteria e chocolataria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR : O **CONCESSIONÁRIO** pagará ao **CONCEDENTE** a importância de R\$ 1.201,79 (mil duzentos e um reais e setenta e nove centavos) mensais pela concessão, pagável até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda -SMF.

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso na data do pagamento, subsequente ao mês vencido, será cobrada multa de 10%(dez por cento) do valor devido, acrescido de juros legais.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

Parágrafo Segundo: É de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todos os compromissos de impostos, taxas, despesas ou qualquer outro tipo de desembolso e tarifas decorrentes do estabelecimento comercial, tais como energia elétrica, água, esgoto e etc.

Parágrafo Terceiro: Além do valor do presente contrato o CONCESSIONÁRIO pagará a iluminação dos corredores e taxa de água e esgoto, conforme rateio entre todos os demais concessionários do Mercado Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO : O prazo de vigência do presente contrato será de 05(cinco) anos improrrogáveis, contados a partir da data de ocupação do imóvel que ocorrerá em 04 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO IMÓVEL: Não será permitido alterar as características arquitetônicas da dependência com a retirada de mureta, balcão, esquadrias em madeira, pisos, soleiras, paredes, aberturas, constituindo-se motivo de imediata rescisão deste termo.

Parágrafo Primeiro: Toda e qualquer obra que venha a ser executada pelo CONCESSIONÁRIO deverá ser autorizada pela Secretaria de Município de Desenvolvimento Primário – SMDP e obedecer o Manual de Orientação de Restauração do Mercado Público e fiscalizado pelo setor competente pela Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento – SMCP.

Parágrafo Segundo: Todas as benfeitorias que venha a ser feitas na dependência passarão a fazer parte integrante dos próprios Municipais e conseqüentemente, tornar-se-ão propriedade da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO: O valor de que trata a cláusula segunda, sofrerá reajuste a cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente contrato, aplicando-se o índice de variação do Unidade de Referência do Município – URM

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: O serviço será fiscalizado pela Secretária de Município do Desenvolvimento Primário - SMDP, a qual indicará um funcionário responsável para tal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO: O CONCESSIONÁRIO obriga-se perante a CONCEDENTE a:

- a) Sujeitar-se à fiscalização do CONCEDENTE, que será efetuada por funcionário designado para tal.
- b) Sempre que solicitado por agente representante do CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar comprovante de pagamento das taxas de água e luz;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3

- c) O responsável pela dependencia deverá manter e conservar todas as benfeitorias que compreendem a área da mesma, ficando vedada toda e qualquer obra e/ou serviço que altere as características das dependências sob sua responsabilidade, inclusive pinturas externas;
- e) Todas as obras que se julgarem necessárias, só serão executadas com autorização do CONCEDENTE e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento - SMCP;
- f) As benfeitorias realizadas não terão direito a indenizações no final do contrato, eis que as mesmas passam a integrar o patrimônio do Município;
- g) Todas as despesas de manutenção e conservação da dependencia serão de exclusiva responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, assim como a provisão de mobiliário e equipamentos necessários ao pleno funcionamento do estabelecimento;
- h) O imóvel deverá ser devolvido em perfeitas condições de uso, no término do prazo contratual, independente de notificação judicial ou extrajudicial;
- i) O CONCESSIONÁRIO obriga-se a implantar um sistema de prevenção de incêndio obdecendo as normas técnicas vigêntes;
- j) Obter todas as licenças e franquias necessárias para o funcionamento do estabelecimento;
- l) O pagamento de emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;
- m) Manter a sala comercial, em perfeito funcionamento, durante os 12 (doze) meses de cada ano de contrato, sem interrupção, sendo que o seu descumprimento sem qualquer justificativa devidamente comprovada, sujeitará à aplicação de uma multa diária de 0,2 % do valor do contrato pelo lapso de tempo devidamente comprovado.
- n) Na vigência do contrato, ser o único responsável, perante terceiros, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
- o) Caso o CONCESSIONÁRIO não seja estabelecido no Município, deverá providenciar sua inscrição junto à Secretaria Municipal da Fazenda -SMF.
- p) Devolver o imóvel em perfeitas condições de uso, no prazo improrrogável de 5 (cinco) anos, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Segundo: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONCESSIONÁRIO, dos valores mensais, decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data do vencimento do débito, independente de qualquer notificação, ficando o mesmo suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

4

Parágrafo Terceiro: A alteração da razão social ou do ramo de atividade, durante o período de vigência do presente termo, autorizará a rescisão de pleno direito do contrato.

Parágrafo Quarto: Constituí motivo para imediata rescisão a alteração das características arquitetônicas das dependências.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: É assegurado o direito de sucessão a herdeiros legítimos, em caso de falecimento do outorgado, obedecendo a prazo original da outorga, nos termos dos artigos 1.829 e seguintes do Título II Livro V da Parte Especial do Código Civil.

Parágrafo Segundo: A transferência de que trata o parágrafo anterior não exime a responsabilidade de débito e obrigações referentes a permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência
- b) Multa administrativa equivalente até 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser calculada conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONCESSIONÁRIO declara expressamente que aceita todas as condições deste termo, sem restrições de qualquer natureza e de que executará os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes neste Município bem como conhece o teor do Decreto nº 2.306, de 29.11.66, que trata da instalação e funcionamento do Mercado Público Municipal e da Lei 7.713, de 18.09. 2014 que trata sobre a regularização, controle e cobranças da inadimplência das permissões e uso dos Chalés/Quartos do Mercado Público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS: Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

5

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 30 de dezembro de 2015


Adriana Amaro Pombo
Contratada


José Leomar Soares
Secretário de Município de Desenvolvimento Primário


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMF/SMDP/GCLC/CSCI/CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

6

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

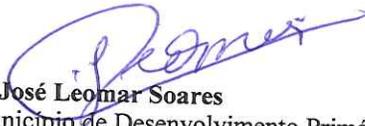
Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

o(a) senhor(a) Edailson da Silva Almeida e
Gerente de Abastecimento
Secretaria Municipal
do Desenvolvimento Primário

ciente:


Fiscal do contrato

Fiscal do contrato


José Leomar Soares
Secretário de Município de Desenvolvimento Primário

Rio Grande, 30 de dezembro de 2015.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO
TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO
DE USO ONEROSO Nº 593/15/SMDP
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA ADRIANA
AMARO POMBO PARA A CONCESSÃO DE
USO ONEROSO DAS DEPENDÊNCIAS DO
MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE
CONFORMIDADE COM A
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº011/2015**

Considerando o equívoco ocorrido na digitação da cláusula décima primeira do presente contrato, fica o mesmo retificado da seguinte forma:

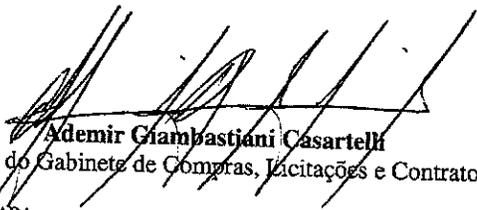
onde se lê:

“(.....)bem como conhece o teor do Decreto nº 2.306, de 29.11.66, que trata da instalação e funcionamento do Mercado Público Municipal(.....)”

Leia-se:

“(.....)bem como conhece o teor do Decreto nº 13.335, de 04.05.15, que trata da instalação e funcionamento do Mercado Público Municipal(.....)”

Rio Grande, 04 de janeiro de 2016


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMDP/GCLC/CSCI/CONTRATADA.